

JUNTA DE FREGUESIA DA GOLEGÃ

Regulamento e Tabela Geral de Taxas



INDICE:

Preâmbulo	2
Capítulo I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objecto	2
Artigo 2.º Sujeitos	2
Artigo 3.º Isenções	3
Capítulo II - Taxas	3
Artigo 4.º Taxas	3
Artigo 5.º Serviços Administrativos	3
Artigo 6.º Licenciamento e Registo de Canídeos	4
Artigo 7.º Actualização de Valores	5
Capítulo III - Liquidação	5
Artigo 8.º Pagamento	5
Artigo 9.º Pagamento em Prestações	5
Artigo 10.º Incumprimento	6
Capítulo IV - Disposições Gerais	6
Artigo 11.º Garantias	6
Artigo 12.º Legislação Subsidiária	7
Artigo 13.º Entrada em Vigor	7
Tabela de Taxas	8
Anexo I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	8
Anexo II - CANÍDEOS GATÍDEOS / ALUGUER DE EQUIPAMENTOS	9

JUNTA DE FREGUESIA DA GOLEGÃ

Regulamento e Tabela Geral de Taxas



PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro) e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia da GOLEGÃ.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1- O Sujeito activo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

JUNTA DE FREGUESIA DA GOLEGÃ

Regulamento e Tabela Geral de Taxas



Artigo 3.º

Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2- O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Capítulo II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Aluguer de equipamentos;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

- 1- As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

JUNTA DE FREGUESIA DA GOLEGÃ

Regulamento e Tabela Geral de Taxas



$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.

N: nº de habitantes da Freguesia.

3- Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{ct}{N}$ para os atestados;

b) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{ct}{N}$ para termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{ct}{N}$ para os restantes documentos.

4- As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5- Aos Valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6- Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 23 de Abril).

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 56% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da Classe A e I: 91% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe B e E: 170% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3- Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.



- 4- O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

Capítulo III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º

Pagamento

- 1- A relação jurídico - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Pagamento em Prestações

- 1- Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

JUNTA DE FREGUESIA DA GOLEGÃ

Regulamento e Tabela Geral de Taxas



- 3- No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2- A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3- O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

JUNTA DE FREGUESIA DA GOLEGÃ

Regulamento e Tabela Geral de Taxas



- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

- 4- Do deferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião
do órgão executivo

_____ de _____ de _____

Presidente da Junta de Freguesia

Aprovado em reunião
do órgão deliberativo

_____ de _____ de _____

Presidente da Assembleia de Freguesia



TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ATESTADOS:

Isenção de horário / Posse de propriedade / Legalização de viaturas -----	8,00 €
Posse de propriedade para projecto de investimento -----	8,00 €
Uso e porte de arma -----	8,00 €
Pobreza / Invalidez -----	Isento
Vida / Agregado Familiar (C/impresso próprio) -----	2,00 €
Restantes casos -----	2,50 €
<u>DECLARAÇÕES:</u> -----	2,50 €

CERTIDÕES:

Apoio Judicial -----	Isento
Fins Militares -----	Isento
Restantes casos -----	2,50 €
<u>CONFIRMAÇÕES:</u> -----	2,00 €

FOTOCÓPIAS: ----- 0,10 €

CERTIFICAÇÕES:

Certificação de Documentos ----- 12,50 €

Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) + 50%

Esplanadas com mesas e cadeiras - por m2 ou fracção e por mês ou fracção ----- 1,00 €

Exposição no exterior estabelecimentos ou prédios cada m2 ou fracção por ano:

Jornais, revistas e livros -----	1,00 €
Outros artigos -----	2,50 €

JUNTA DE FREGUESIA DA GOLEGÃ

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

PAINEL PUBLICITÁRIO DE LEDS



12 SPOTS/HORA	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
5 Segundos	100,00 €	260,00 €	450,00 €	700,00 €
10 Segundos	160,00 €	415,00 €	750,00 €	1.200,00 €
15 Segundos	200,00 €	500,00 €	900,00 €	1.400,00 €

REDUÇÕES:

- O Comércio e a Indústria locais gozam de um desconto de 25% em relação aos valores da Tabela de Publicidade. Esta redução tem o objectivo de dinamizar a Freguesia ao nível económico, criando condições de atractividade para as empresas nele sediadas, que **paguem os seus impostos neste Concelho;**

ESTÃO ISENTOS DE QUALQUER PAGAMENTO:

- A Câmara Municipal da Golegã, fundamentando-se no princípio da reciprocidade de tratamento e na promoção da actividade da própria Câmara Municipal, bem como na salvaguarda da prossecução dos interesses próprios da população.
O tempo concedido será gerido pelo Órgão Executivo da Freguesia da Golegã;
- O GAP - Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho, assente no reconhecimento do interesse público que presta no domínio da Educação, cabendo ao Órgão Executivo a gestão do tempo concedido;
- As Associações/Colectividades sediadas na Freguesia da Golegã, em virtude do reconhecimento do interesse público e de relevância que têm algumas actividades desenvolvidas na área da Freguesia, e do estímulo que se pretende dar à promoção de eventos e actividades, na área do associativismo cultural, desportivo, recreativo, ou que visem, também, a divulgação de valores e tradições locais, cabendo ao Órgão Executivo a gestão do tempo concedido;
- Serão, ainda, concedidas isenções em todas as situações que a lei vigente o preveja e determine.
O tempo concedido será gerido pelo Órgão Executivo da Freguesia da Golegã;

REGRAS:

- Os conteúdos a introduzir serão da responsabilidade do anunciante que os deve entregar, na Secretaria da Junta de Freguesia, com uma antecedência nunca inferior a 30 dias;

JUNTA DE FREGUESIA DA GOLEGÃ

Regulamento e Tabela Geral de Taxas



- Os conteúdos referidos no número anterior não podem ser lesivos dos interesses da Freguesia da Golegã, cabendo ao Executivo da Junta permitir ou não a sua introdução;
- Os conteúdos deverão ser executados em Windows Movie Maker, e fornecidos em suporte informático;
- Caso se verifique uma procura superior à oferta daremos preferência aos anunciantes da nossa freguesia e aos mais antigos;
- Em caso de necessidade poderemos reduzir o tempo concedido a cada anunciante;
- Qualquer anomalia de curta duração (inferior a 5 dias) não nos obriga à devolução das importâncias cobradas, nem à prorrogação do prazo de exibição dos conteúdos contratados;
- O Horário de exibição de conteúdos decorre entre as 09:00 e as 24:00 horas, de 01 de Abril a 15 de Novembro e entre as 09:00 e as 22:00 horas, de 16 de Novembro a 31 de Março;
- Os valores, agora aprovados, podem ser alterados de acordo com o estipulado no Artigo n.º7 do Regulamento Geral de Taxas;

ANEXO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

REGISTO: ----- 2,50 €

LICENÇAS:

Categoria A - Cão de Companhia ----- 4,00 €

Categoria B - Cão com Fins Económicos ----- 7,50 €

Categoria C - Cão para Fins Militares, Policiais e de Segurança Pública ----- Isento

Categoria D - Cão para Investigação Científica ----- Isento

Categoria E - Cão de Caça ----- 7,50 €

Categoria F - Cão Guia ----- Isento

Categoria G - Cão Potencialmente Perigoso ----- 13,20 €

Categoria H - Cão Perigoso ----- 13,20 €

Categoria I - Gato ----- 4,00 €